



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 563 :: SEXTA, 24 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 011/2023-GAB/PREF - DE 24 DE MARÇO DE 2023 1

DECRETO Nº 011/2023-GAB/PREF - DE 24 DE MARÇO DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE-1.3.2.1.4

O Senhor JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito (a) do Município de Governador Nunes Freire-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I- Que o município de Governador Nunes Freire-MA já se encontra em situação de emergência decretada pelo Estado do Maranhão através do, do **Decreto Estadual n° 38.177 de 17 de março de 2013** em razão das chuvas intensas que atingiram o município;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos pessoais, materiais, econômicos e sociais e que são necessárias ações para preservação do bem-estar da população, além de medidas necessárias para a reestruturação e reestabelecimento da normalidade local;

III- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no município de Governador Nunes Freire-MA, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS– COBRADE 1.3.2.1.4**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**) de Governador Nunes Freire.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 62617796dae3d1dd74108ce0be646539b41a8469

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (24/03/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

